



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 30.666.027/0001-89
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE DO PROCESSO

Considerando o resultado da LICITAÇÃO realizada pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, constatou-se a vantajosidade em aderir através de processo administrativo “CARONA” na Ata de Registro de Preços n.º 04/2023, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 54/2022, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Material Permanente (CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS) para atender os Campis da capital e do interior da Universidade do Estado do Pará/UEPA, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência;

Considerando o Ofício n.º 028/2023-CMNR-GB-MSS, de 18 de maio de 2023, o qual o vereador Misrael de Sousa dos Santos solicita a reposição de carteiras escolar para as unidades escolares instaladas no Projeto Rio Gelado;

Considerando ainda que a Administração Municipal realizou o **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 9.2023-009SEMED**, cuja sessão teve início às 09h do 28/07/2023 e tinha por objeto o Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de mesas/cadeiras para professor e carteiras escolares padrão FNDE, a fim de atender a necessidade dos alunos e professores das escolas públicas do município de Novo Repartimento-PA, e que o mesmo foi anulado;

É que justificamos a Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, tendo em vista a vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam os valores registrados em ata, e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que o solicitante tem urgência na aquisição das carteiras escolar.

O presente processo será instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993; Lei Federal 10.520/2012 e Decreto n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018 que regulamenta o sistema de registro de preços.

- *Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 30.666.027/0001-89
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

• § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão:

• I - Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

• II - Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, com indicação da ARP, objeto de seu interesse e da quantidade a ser contratada, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

• III - efetivar a instrução do processo, após a autorização do órgão gerenciador, encaminhando-o a CCL para adjudicação; devendo a aquisição ou contratação ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a emissão do termo de adesão, observado o prazo de vigência da ata.

• 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

• § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

• § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

• § 5º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

• § 6º Em igualdade de condições, será dada preferência, para fins de adesão, a atas cujos beneficiários sejam empresas sediadas no Estado do Maranhão.

• § 7º Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

• § 8º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo: I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas, desde que atendido o interesse público.

• § 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 30.666.027/0001-89
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, declaro favorável à adesão.

Novo Repartimento - PA, 08 de abril de 2024.



Elenilton da Cruz Araujo
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 0004/2021